

**LEI Nº 3.561, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019**

***DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2019, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de até R\$150.000,00(Cento e cinquenta mil reais) através das seguintes dotações:

**I - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO:**

<b>FICHA</b>	<b>FONTE REC.</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>VALOR R\$</b>
FICHA 0023	100100000	Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

**Art. 2º** - Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata a anulação das seguintes dotações:

**I - CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRE:**

<b>FICHA</b>	<b>FONTE REC.</b>	<b>ELEMENTO DESPESA</b>	<b>VALOR R\$</b>
FICHA 0010	1001000000	Outros serviços de terceiros - Pessoa física	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de despesa custeada com recursos específicos e de dotações consignadas no orçamento.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 10 de outubro de 2019.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.